



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura em Educação do Campo para a docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental e médio com as seguintes habilitações: Linguagens e Códigos e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo e Ciências da Natureza e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM/UECE, sediada no município de Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2018.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 4393277/2016	PARECER: 1047/2016	APROVADO: 07.11.2016

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE) Professor José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo protocolado sob o nº 4393277/2016, solicita a este Conselho de Educação o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM), sediada em Limoeiro do Norte.

O curso é mantido com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e contrapartida financeira da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), conforme Edital nº 02, de 23 de abril de 2008, do Ministério da Educação (MEC) por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), com o apoio da Secretaria de Ensino Superior (SEsu).

O Processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação do reconhecimento do Curso.
- Projeto Pedagógico do Curso.
- Programas das Disciplinas.
- *Curriculum Vitae* dos Professores.
- Acervo Bibliográfico.

A FAFIDAM, *campus* da UECE, localizada na região baixo e médio Jaguaribe, inicialmente, criada pela Lei nº 8.557, em 19 de agosto de 1966, e estruturada como Autarquia Estadual em janeiro de 1967 pela Lei nº 8.716, possuía autonomia administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar comum a outras



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1047/2016

instituições de educação superior. Em 1973, a FAFIDAM passou a ser mantida pela FUNEDUCE, criada pela Lei nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, que extinguiu as autarquias e a partir de 1981, fora integrada à UECE pelo Parecer do então Conselho Federal de Educação. Sua criação foi objeto de apreciação da Comissão verificadora do MEC ao conceder o reconhecimento dos cursos de graduação por ela ofertados.

A FAFIDAM tem por objetivo formar professores para atuarem na educação básica, atendendo assim aos anseios da população do Baixo e Médio Jaguaribe. Desde a sua implantação, oferta cursos de licenciatura plena em áreas diversas do conhecimento, visando a formação de professores atuantes em diferentes funções das instituições de ensino da região jaguaribana.

O Projeto do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC é composto de justificativa, objetivos geral e específicos, referencial teórico, caracterização do curso, matriz curricular contendo Núcleo de Estudos Básicos (NEB), Núcleo de Estudos Específicos (NEE), Núcleo de Atividades Integradoras (NAI) carga horária, estrutura física e equipamentos, avaliação institucional e da aprendizagem e referências bibliográficas.

A criação do curso tem como objetivo formar professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em escolas dos sistemas estadual e municipais de ensino situadas no campo em diversos contextos socioculturais e tende a contribuir para o enfrentamento das problemáticas vivenciadas pelas populações do Baixo e Médio Jaguaribe, no Estado do Ceará.

O Curso funcionará em regime semestral, no turno diurno, com 50 vagas iniciais, a serem preenchidas por meio de Processo Seletivo, respeitando as normas da UECE, com duração de 4 anos desenvolvidos em oito semestres, com a carga horária total de 3.978 horas/aulas, das quais, 1.241 destinadas ao NEB, 1377, ao NEE e 1360 ao NAI.

Neste sentido o Curso pretende conferir o Diploma de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação para a docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental e médio com as seguintes habilitações: Linguagens e Códigos e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo e Ciências da Natureza e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo.

A avaliação institucional do curso tem como perspectiva a apreensão qualitativa da experiência, observando o envolvimento dos diversos sujeitos da Universidade e do curso: alunos, professores, técnico de apoio e coordenação. O Curso será avaliado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1047/2016

pelos agentes diretamente envolvidos por meio de relatórios pedagógicos pertinentes a cada atividade, incluindo os instrumentos de registro das aprendizagens em sala de aula e questionários ou outra técnica que o Colegiado Especial do Curso venha a propor.

Os relatórios subsidiarão a construção do Relatório Final do Projeto, que relatará avaliações e experiências vividas, incluindo a atividade de construção do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), preferencialmente a realização de monografia, produção de um vídeo ou elaboração de um Memorial da prática educativa ampliado, elaborado, individualmente pelos alunos.

Para cada componente curricular (disciplina) serão atribuídas três notas ao cursista. A primeira, correspondente à participação dos alunos em sala de aula e será proporcional à frequência do aluno, ou seja, o aluno que obtiver 100% de presenças terá nota 10,0 (dez), 80%(oito) e assim sucessivamente. A Segunda relacionada ao desempenho apresentado durante as sessões individuais e coletivas de trabalho. A terceira, corresponde a uma prova que será aplicada no final de cada componente curricular. Das três notas, deverá resultar uma média igual ou superior a 7,0 (sete) para efeito de aprovação em cada componente curricular.

O corpo docente da Faculdade é composto de 100 professores, dos quais 70%, possuem titulação de doutores e mestres.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE/FAFIDAM tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

A consolidação deste Parecer tem por base o que preceitua a Resolução CONSU nº 705/2009, Resolução CEPE nº 3228/2009, combinadas com o Parecer CNE/CP nº 09/2001, Resolução CNE/CEB nº 01, de 1º de abril de 2002, o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 e o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1047/2016

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação do Campo para a docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental e médio com as seguintes habilitações: Linguagens e Códigos e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo e Ciências da Natureza e Gestão da Educação Básica em Escolas do Campo, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM/UECE, sediada no município de Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

Comissão Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE